

LEI Nº 1114, DE 10 DE ABRIL DE 2025

(Do Poder Executivo) | Publicado em: 10/04/2025 | Edição: Ordinária

Dispõe sobre a criação do conselho municipal de defesa de direitos LGBT+ de Bananeiras-PB (CMDLGBT+) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Definição, dos Objetivos e das Competências

Art. 1º Criar o Conselho Municipal de Defesa de Direitos LGBT+ de Bananeiras-PB (CMDLGBT+), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, com a participação paritária entre o governo e sociedade civil.

§ 1º O CMDLGBT terá como objetivos:

- I. participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, intersexo e toda sorte de orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- II. fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

§ 2º Para conferir-lhe operacionalidade, o CMDLGBT integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurada autonomia política.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos de LGBT+ do Município de Bananeiras-PB (CMDLGBT+):

- I. propor e participar das definições e diretrizes para a política LGBT+ municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a promoção e o desenvolvimento da cidadania;
- II. auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando/controlando e elaborando o desenvolvimento de programas na esfera municipal relacionados às questões LGBT+, visando à defesa de seus direitos como cidadãs e cidadãos;
- III. estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBT+, fomentando o conhecimento aos cidadãos para possibilitar a preservação de direitos;
- IV. promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBT+ de Bananeiras-PB;
- V. propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas e acordos que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBT+, bem como a eliminação de legislação com conteúdo discriminatório;
- VI. propor e estimular a criação de órgãos governamentais para o atendimento da população LGBT +;

- VII. oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBT+, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;
- VIII. promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementação de políticas públicas e os programas do CMDLGBT, em especial no que se refere ao Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT+;
- IX. criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBT+ e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;
- X. receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBT+ do Município e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;
- XI. sugerir e acompanhar a política orçamentária do Município no tocante à execução da política pública e dos programas de atendimento à população LGBT +;
- XII. definir as prioridades e acompanhar as aplicações dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento à população LGBT+;
- XIII. propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBT +;
- XIV. propor medidas que assegurem os direitos da população LGBT+ ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado

à população LGBTQ+, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;

- XV. avaliar, com base nos objetivos do CMDLGBT, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBTQ+;
- XVI. convocar a Conferência Municipal da População LGBTQ+, nos termos do Regimento Interno do CMDLGBT+;
- XVII. criar e manter banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política municipal para a população LGBTQ+;
- XVIII. inscrever e fiscalizar as entidades e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento à população LGBTQ+.

CAPÍTULO II

Da Composição, da Escolha e do Mandato dos Membros do Conselho.

Art. 3º O CMDLGBT+ será composto paritariamente por 3 (três) representantes entidades governamentais e 3 (três) entidades da sociedade civil com membros titulares e seus respectivos suplentes.

§1º as representações especificadas no caput deste artigo devem preservar a paridade entre gênero e identidade de gêneros, na forma especificada no Regimento Interno.

§2º Desde que por deliberação favorável de dois terços dos membros do CMDLGBT+ e observando-se a paridade, poderá ser aumentada a composição referida no caput.

Art. 4º Os membros do CMDLGBT+ representantes dos órgãos

governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e oriundos:

- I. da Secretaria Municipal de Assistência Social; II- da Secretaria Municipal de Educação;
- II. da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Os representantes das entidades governamentais são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, ad nutum, mediante nova nomeação.

Art. 5º Os membros representantes de entidades da sociedade civil organizada do CMDLGBT+ serão compostos por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, que comprovem estatutariamente atividades e/ou ações em defesa dos direitos humanos das pessoas LGBT+, a partir dos seus mais variados marcadores (gênero, raça etnia, categoria profissional, outros).

Art. 6º São requisitos para indicação de representantes ao CMDLGBT+ por parte de entidades da sociedade civil:

- I. estar legalmente constituídas mediante estatutos sociais devidamente registrados; e
- II. comprovar atuação direta no Município há, no mínimo, um ano em atividades de atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGB+ ou na realização de pesquisas nessa área.

Art. 7º A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil ocorrerá por meio de foro próprio, na forma da convocação editalícia a ser publicado no órgão oficial do Município e em diário de grande circulação municipal, que uma vez indicados pela entidade ou associação inscrita e eleitas, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Bananeiras.

§1º O foro próprio para escolha das entidades da sociedade civil será aberta a todos os interessados.

Art. 8º O mandato do conselheiro(a) será de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo por mais dois.

Art. 9º Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares governamentais assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 10º O CMDLGBT+ terá a seguinte estrutura:

- I. Plenária Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Comissões Temáticas.

Art. 11º A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do CMDLGBT+, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.

Parágrafo único. A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.

Art. 12º Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

- I. zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do CMDLGBT+, previstos nesta lei;
- II. identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em pró de políticas que promovam os direitos da população LGBT+;
- III. discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da População LGBT+;
- IV. aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e

Comissões Setoriais; e criar Comissões Temáticas.

Art. 13º A Diretoria Executiva será constituída pela Presidência, Vice-Presidência e 1ª Secretaria, cargos escolhidos entre seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 14º Compete à Diretoria Executiva:

- I. dirigir a Plenária Geral;
- II. coordenar audiências públicas;
- III. encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral; e
- IV. obedecer às atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 15º As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido no Regimento Interno do CMDLGBT+, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.

Parágrafo único. As comissões temáticas terão como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 16º O funcionamento do CMDLGBT+ será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

- I. todas as reuniões do CMDLGBT+ serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;
- II. as decisões de reunião terão ampla e sistemática divulgação;
- III. os temas tratados em Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão.

Parágrafo único. As demais regulamentações relativas ao CMDLGBT+ deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º A função de Conselheiro (a) CMDLGBT+ não será remunerada, tendo caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões, reuniões de comissão ou participação em diligência.

Art. 18º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDLGBT+.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 10
de abril de 2025; 204º da Independência e
137º da República.



MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB